



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Logística e Transportes

**UNIDADE:** Departamento de Estradas e Rodagem – DER

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Bolsão de Campinas. Veículos e leilões. Incompetência do ente recorrido. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 089/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, número SIC em epígrafe, para acesso a informações relativas aos responsáveis e aos veículos do Bolsão de Campinas.
2. A ausência de manifestação do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância (fl. 4), o ente informou que a responsabilidade pelo pátio para guarda de veículos é do Município, não administrando nem participando dos procedimentos do referido pátio. Cientificado (fl. 6), o interessado não mais se manifestou.
4. Infere-se da resposta ofertada não haver negativa de acesso à informação, pois se o demandado não é o responsável pela situação enfocada no pedido, não possui competência para fornecer acesso às informações requeridas, por não possuí-las.
5. Ressalte-se que a Lei n. 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente, ainda que de forma extemporânea, esclareceu não possuir os dados e indicou a Municipalidade como destinatária correta na busca pela informação.
6. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

7. Ante o exposto, sendo incompetente o ente público recorrido para fornecer o acesso às informações requeridas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de maio de 2017.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO